REGULAMENTO DO PGA
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - SBOTPrev

2026/2027

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SBOTPREV - FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE Pág. 03

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO Pág. 03

CAPÍTULO III DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS Pág. 05

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO PGA Pág. 06

CAPÍTULO V DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO Pág. 06

CAPÍTULO VI DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO Pág. 07

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOS CRITÉRIOS DE RATEIO Pág. 08

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS Pág. 08

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS Pág. 08

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO Pág. 08

CAPÍTULO XI DOS INDICADORES DE GESTÃO Pág. 09

CAPÍTULO XII DO ORÇAMENTO Pág. 10

CAPÍTULO XIII DO ATIVO PERMANENTE Pág. 11

CAPÍTULO XIV DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS Pág. 11

CAPÍTULO XV DA RETIRADA DE PATROCINADOR/ INSTITUIDOR Pág. 12

CAPÍTULO XVI DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR/INSTITUIDOR Pág. 13

CAPÍTULO XVII DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO NA ADMINISTRAÇÃO DA SBOTPREV Pág. 13

CAPÍTULO XVIII DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA SBOTPREV Pág. 14

CAPÍTULO XIX DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE Pág. 14

CAPÍTULO XX DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE Pág. 14

CAPÍTULO XXI DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS Pág. 15

CAPÍTULO XXII DAS REGRAS DE FOMENTO Pág. 15

CAPÍTULO XXIII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS. Pág. 16

CAPÍTULO XXIV DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES - TRANSPARÊNCIA Pág. 16

CAPÍTULO XXV DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO Pág. 17

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Pág. 17

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece os termos, as condições e os critérios para a execução do Plano de Gestão Administrativa – PGA da **SBOTPrev - Fundo de Pensão Multinstituído da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia**, doravante denominada SBOTPrev, observados os regulamentos dos planos de benefícios da entidade, o seu Estatuto e a legislação pertinente.

Parágrafo Único - A SBOTPrev é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, regulamentada pela Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001. A SBOTPrev surgiu do anseio da categoria em oferecer um plano de previdência complementar desenvolvido exclusivamente para atender às necessidades dos Ortopedistas e Traumatologistas.

PLANO DE BENEFÍCIOS DA SBOTPREV

NOME DO PLANO	MODALIDADE	DATA DE INÍCIO
SBOTPrev-Instituído	Contribuição Definida	01/03/2010

Nº CNPB DO PLANO	Nº CNPJ DO PLANO
2009.0024-74	48.307.446/0001-90

CAPÍTULO II
DO GLOSSÁRIO

Art. 2º - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I - **Assistido**: Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II - **Cisão de Planos**: transferência da totalidade ou da parcela do patrimônio de um Plano de Benefícios ou do PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA;

III - **Custeio Administrativo**: recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas da Entidade;

IV – **Despesas da gestão administrativa**: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

V - **Despesas Administrativas Comuns**: gastos realizados pela SBOTPrev, registrados no PGA, comuns a todos os Planos de Benefícios e rateados entre a gestão previdencial e o fluxo de investimentos;

VI - **Despesas Administrativas Específicas**: gastos realizados pela SBOTPrev, registrados no PGA que, pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por Plano de Benefícios ou ao fluxo dos investimentos;

VII - **Doação**: aporte de recurso destinado ao PGA para cobertura das despesas administrativas.

VIII - **Dotação Inicial**: aporte de recurso destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo Patrocinador, Instituidor ou Participante, referente à sua adesão ao Planos de Benefícios;

IX - Estudo de viabilidade da gestão administrativa: estudo elaborado pela entidade de previdência complementar, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;

X - Fontes de Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa.

XI - Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário.

XII - Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa.

XIII - Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos de Benefícios ou PGA, dando origem a outros Planos de Benefícios ou PGA;

XIV - Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos Planos de Benefícios e às respectivas despesas são geridos de forma independente;

XV - Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou PGA por outros Planos de Benefícios ou PGA;

XVI - Operação de fomento e inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos

de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar.

XVII - Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

XVIII - Participante: pessoa física que aderir a um Plano de Benefícios e que ainda não se encontre na condição de Assistido;

XIX - Plano de gestão administrativa: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento;

XX - Receitas da gestão administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

XXI - Retirada de Instituidor: operação através da qual se encerra a relação Previdenciária e ou administrativa entre patrocinador ou Inbstituidor em relação à EFPC e aos respectivos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios a eles vinculados.

XXII - Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;

XXIII - Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.

XXIV - Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento dos Planos de Benefícios de uma EFPC para outra, mantido o Instituidor.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º - O regulamento do PGA deve conter regras claras e objetivas que tratem, no mínimo, das fontes de custeio e das destinações dos recursos administrativos, dos direitos e das obrigações dos planos de benefícios, dos Instituidores, dos Participantes e dos Assistidos, no caso de transferência de gerenciamento, criação e extinção de planos, retirada de Instituidor e adesões de novos Instituidores, bem como de outras formas de reorganização.

§ 1º - Ao final de cada mês, a SBOTPrev deve registrar nas contas "Participação no Plano de Gestão Administrativa", no Ativo, e "Participação no Fundo Administrativo do PGA", no Passivo, a parcela equivalente à participação do plano de benefícios previdenciários no fundo administrativo registrado no PGA.

§ 2º - Excetua-se da regra do §1º deste artigo, a parcela relativa ao fundo administrativo compartilhado constituído para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de caráter previdencial, que deve ser registrada na conta contábil denominada "Fundo Administrativo Compartilhado", no PGA.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º - O PGA foi constituído, inicialmente, com base no o patrimônio do programa administrativo registrado nos Planos de Benefícios em 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - Os ativos dos investimentos a serem transferidos dos Planos de Benefícios para o PGA, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da SBOTPrev.

CAPÍTULO V
DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da SBOTPrev serão repassados ao PGA pelo plano previdencial, pelo fluxo de investimentos e pelos aportes feitos, por acordos e entendimentos entre as partes.

Parágrafo Único - De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade, será criado um fundo administrativo, constituído por excedentes de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da SBOTPrev e dos planos por ela geridos, além dos que vierem a ser autorizados pela legislação, poderão ser as seguintes:

I – receitas da gestão administrativa:

a) taxa de administração;

b) taxa de carregamento;

c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e

instituidores;

d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;

e) doações;

f) dotações iniciais;

g) receitas diretas da gestão administrativa; e

h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II – resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III – utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

§ 1º - As fontes de custeio serão revisadas anualmente, deverão constar no Orçamento Anual a ser apresentado à Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo. No texto deverá constar as formas de constituição, os respectivos valores, a destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo por planos de benefícios, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo. A destinação e utilização dos recursos do Fundo Administrativo, estão registradas na forma deste regulamento.

§ 2º - Poderá haver autorização para utilização do fundo administrativo em projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade desde que não impliquem aumento das despesas fixas.

§ 3º - Poderá haver a utilização de margem para recursos em despesas administrativas, quando os custos administrativos da EFPC forem superiores às fontes de custeio do PGA;

§ 4º - As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da entidade e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de:

I – seguradoras;
II – ganho na venda de imobilizado;
III – publicidade; e
IV – outras parcerias comerciais com terceiros.

CAPÍTULO VI
DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O limite anual para as destinações vertidas pelos Planos de Benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá

constar do Orçamento e do Plano de Custeio Anual.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º - As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos Planos de Benefícios que as originaram, sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9º- Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns serão detalhados em termos qualitativos e quantitativos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII
DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10 - De acordo com o Capítulo II da Resolução CNPC nº 48, de 08 de dezembro de 2021, a SBOTPrev poderá auferir receitas administrativas na operação e execução dos planos de benefícios que administra.

§1º - As Entidades Fechadas têm como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, sendo vedada a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto, conforme disposto no Art. 32 da Lei Complementar 109/2001.

§2º - A Entidade deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas.

CAPÍTULO IX
DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 11 - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 12 - A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 13 - Visando garantir a gestão administrativa da Entidade, por meio de fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos Planos de Benefícios, cada fundo administrativo será, anualmente, avaliado no momento da

elaboração do Orçamento e do Plano de Custeio da Entidade.

CAPÍTULO XI
DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 14 - Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela SBOTPREV, a Diretoria Executiva definirá indicadores de gestão administrativa, que serão acompanhados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os indicadores de gestão, para acompanhamento, comparação e controle devem evidenciar:

I – a taxa de administração, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II – a taxa de carregamento, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III – as despesas da gestão administrativa em relação:

a) ao total de participantes e assistidos;

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

c) ao ativo total;

d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

e) às receitas da gestão administrativa; e

f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV – as despesas com pessoal, em relação:

a) às receitas da gestão administrativa; e

b) às despesas da gestão administrativa totais;

V – a evolução dos fundos administrativos; e

VI – a observância ao limite de que trata o art. 7º deste regulamento.

CAPÍTULO XII
DO ORÇAMENTO

Art. 15 - Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo, estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos para a realização das despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Art. 16 - Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação e comparação das despesas da gestão administrativa deverão observar as normas de governança da Entidade e considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

II - as contribuições os benefícios concedidos;

III - a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

IV - o número de participantes e assistidos;

V - a utilização dos fundos administrativos;

VI - as fontes de custeio administrativo; e

VII - a forma de gestão dos investimentos.

Art. 17 - Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relativas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

§ 1º Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

I – Clareza das informações: As informações devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II – Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores, relacionadas às características de tempestividade/oportunidade e materialidade.

III – Confiabilidade: As informações devem ser confiáveis, ou seja, devem estar livres de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

IV – Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da SBOTPREV devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos, e atendendo às características de fiel representação, prudência, grau de abrangência e pertinência.

§ 2º – Os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gasto com pessoal de que trata o caput, serão revisados e aprovados anualmente, e farão parte integrante deste documento.

§ 3º – Quando da aprovação do Orçamento Anual, a Diretoria Executiva definirá os indicadores de gestão e o Conselho Deliberativo estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos, de modo a permitir melhor avaliar os gastos realizados pela SBOTPrev.

§ 4º - Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da SBOTPrev, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela entidade.

§ 5º - Os critérios qualitativos deverão ter como premissa à justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XIII
DO ATIVO PERMANENTE

Art. 18 - Os valores registrados no ativo permanente serão custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 19 - A SBOTPrev poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PGA para o exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, comporão os fundos administrativos individuais dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO XIV
DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 20 - Na transferência de administração de um Plano de Benefício para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício poderá ser transferido, desde que observadas as seguintes regras:

I – Para definição dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do fundo administrativo.

II – Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente a um percentual estabelecido pelo Conselho Deliberativo, que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º - Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, será definido pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 2º - No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela Entidade.

Art. 21 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV
DA RETIRADA DE PATROCINADOR/INSTITUIDOR

Art. 22 - O(s) Patrocinador(es) e o(s) Instituidor(es) respondem, solidariamente pelas obrigações contraídas pela SBOTPrev com seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, relativamente aos respectivos Planos de Benefícios.

Art. 23 - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que o(s) Patrocinador(es) e o(s) Instituidor(es) se obriguem ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a SBOTPrev, relativamente aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e às obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 24 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas com os Participantes dos Planos de Benefícios, o Patrocinador e/ou Instituidor que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único - O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas dos Planos de Benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 25 – O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da SBOTPrev, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XVI
DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR/INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA SBOTPREV

Art. 26 - Será admitido o ingresso de novos Patrocinadores e ou Instituidores e respectivos Participantes, Assistidos e Beneficiários, a qualquer Planos de Benefícios já administrado pela SBOTPrev, desde que previsto no Plano de Custeio. O Patrocinador e/ou Instituidor deverá dotar, a juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo dos recursos correspondentes àmassa de participantes transferidos, calculados atuarialmente, que passarão a integrar os Planos de Benefícios.

Art. 27 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado documento no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII
DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO NA ADMINISTRAÇÃO DA SBOTPREV

Art. 28 - Sempre que a SBOTPrev passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar, deverá ser elaborado Plano de Custeio administrativo para definir a cobertura dos seus gastos específicos.

Parágrafo Único - O Plano de Custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos de Benefícios recebidos em transferência, o respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 29 - No caso de a SBOTPrev receber uma massa fechada de Participantes e Assistidos, o respectivo Patrocinador e/ou Instituidor deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, sempre necessário à administração da massa aportada, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse grupo.

Art. 30 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVIII
DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA SBOTPREV

Art. 31 - Na cisão de um ou mais Planos de Benefícios geridos pela SBOTPrev, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da SBOTPrev.

§ 1º - Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XIX
DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 32 - Em caso de extinção da SBOTPrev, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e ou instituidores, aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, de forma proporcional ao patrimônio dos planos anteriormente administrados pela mesma, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definida pelo Conselho Deliberativo a fonte de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XX
DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 33 - Na extinção de plano de benefícios administrado pela Entidade, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, será definido pelo Conselho Deliberativo um percentual dos recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano a ser devolvido aos seus patrocinadores e participantes/assistidos após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo. O saldo remanescente será repassado aos demais planos de benefícios administrados pela Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios.

Parágrafo Único: No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das

despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XXI
DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 34 - Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela SBOTPrev, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXII
DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 35 - A SBOTPrev poderá buscar no mercado novos Planos de Benefícios para serem administrados pela Entidade, visando ao ganho em escala, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

§ 1º - As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novos Planos de Benefícios para ser administrado pela SBOTPrev são aquelas citadas neste regulamento.

§ 2º - As despesas destinadas à realização de Operações de Fomento e Inovação poderão ser custeadas pelo Fundo Administrativo.

Art. 36 - A Entidade fica autorizada a constituir fundo administrativo compartilhado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, que será desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, cujas origens e valores serão definidos pela legislação.

§ 1º - A autorização para a constituição do fundo administrativo compartilhado, fica condicionada à segregação prévia de valores para o funcionamento da entidade e para a operação dos planos de benefícios, pelo período mínimo de doze meses.

§ 2º - Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados a entidade de origem nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização da entidade, e aos respectivos planos de benefícios, bem como no caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de planos de benefícios,

salvo disposição específica estabelecida neste regulamento.

Art. 37 - O registro de recursos no fundo administrativo compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa, dispondo entre outros aspectos, sobre:

I - necessidade de custeio das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela entidade, com aderência do fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;

II - necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos patrocinadores, instituidores e participantes aos planos de benefícios administrados pela entidade;

III - análise da relação entre custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas; e

IV - viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos destinados pela legislação.

CAPÍTULO XXIII
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 38 - O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXIV
DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES
TRANSPARÊNCIA

Art. 39 - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos Instituidores, Participantes, Assistidos e Beneficiários, com base no atendimento à legislação vigente.

Parágrafo único - A SBOTPREV deverá incluir no Relatório Anual de Informações (RAI), a análise comparativa contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

I – do plano de gestão administrativa;

II – do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

III – do fundo administrativo compartilhado, se houver;

IV – das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;

V – das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e

VI – dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle, de que trata o art. 15 deste regulamento.

CAPÍTULO XXV
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 40 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Entidade aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela mesma.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da SBOTPrev.

Art. 42 - Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SBOTPrev em 13/11/25 e entrará em vigor a partir desta data.

Fundo de Pensão Multinstituído da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

ANEXO I

REGULAMENTO

DO

PGA – PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

2026

Anexo I

Critérios Quantitativos, Qualitativos e Indicadores de Gestão

O Anexo I do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA estabelece orientação aos Órgãos Colegiados, mormente ao Conselho Deliberativo, na fixação dos critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, bem como orienta a Diretoria-Executiva quanto aos indicadores de gestão que possam permitir clara avaliação das despesas administrativas realizados pelo SBOTPrev Fundo de Pensão Multinstituído da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

A seguir, listamos as atribuições dos órgãos colegiados quanto aos critérios e indicadores.

A) CONSELHO DELIBERATIVO

De acordo com o artigo 7º da Resolução CNPC nº 62/2024e o Art. 15 do Regulamento do PGA do SBOTPrev, caberá ao Conselho Deliberativo fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas de modo a permitir melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

B) DIRETORIA-EXECUTIVA

De acordo com o Art. 15 do Regulamento do PGA do SBOTPrev, cabe à Diretoria-Executiva definir os indicadores de gestão para clara avaliação das despesas administrativas.

C) CONSELHO FISCAL

Conforme disposto no Art. 8 da Resolução CNPC nº 62/2024e Art. 35 do Regulamento do PGA do SBOTPrev, o Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

I - INDICADORES DE GESTÃO:

➢**Taxa de administração em relação ao total de participantes e assistidos (per capita)** – mede o valor médio da receita administrativas custeada pela rentabilidade do saldo de cada participante. **Não aplicável ao SBOTPrev.**

➢**Taxa de administração em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário** – mede o percentual da receita administrativa de investimentos em relação aos recursos garantidores. **Não aplicável ao SBOTPrev.**

➢**Taxa de carregamento em relação ao total de participantes e assistidos (per capita)** – mede o valor médio da receita administrativas custeada pelas contribuições de cada participante. **Não aplicável ao SBOTPrev.**

➢**Taxa de carregamento em relação ao total de contribuições e benefícios do plano** – mede o percentual da receita administrativa custeada pelas contribuições e benefícios dos planos. **Não aplicável ao SBOTPrev.**

➢**Custo Administrativo em relação ao total de participantes e assistidos (per capita)** – mede o valor médio com a administração em relação ao quantitativo dos Participantes e Assistidos.

➢**Custo Administrativo em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário** – mede o percentual do custo da administração em relação aos recursos garantidores.

➢**Custo Administrativo em relação ao ativo total** – mede o percentual do custo da administração em relação ao ativo.

➢**Custo Administrativo em relação ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário** – mede o percentual do custo da administração em relação ao fundo administrativo.

➢**Custo Administrativo em relação às receitas da gestão administrativa** – mede o fator de proporção do custo da administração em relação as receitas de custeio administrativo.

➢**Custo Administrativo em relação ao valor estabelecido para o exercício (orçado)** – mede o percentual atingido das despesas executadas, frente ao total orçado para o exercício.

➢**Custo com despesas com pessoal em relação às receitas da gestão administrativa** – mede o percentual das despesas de pessoal custeada pelas receitas administrativas. **Não aplicável ao SBOTPrev.**

➢**Custo com despesas com pessoal em relação ao custo da gestão administrativa total** – mede o percentual das despesas de pessoal do total de despesas administrativas. **Não aplicável ao SBOTPrev.**

➢**A evolução dos fundos administrativos** – mede o percentual de crescimento do fundo administrativo.

II - CRITÉRIOS QUALITATIVOS:

Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- **Compreensibilidade**: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

- **Relevância**: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

- **Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

- **Comparabilidade**: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio do SBOTPrev devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

III - CRITÉRIOS QUANTITATIVOS:

Os critérios quantitativos são pertinentes à mensuração dos gastos administrativos do SBOTPrev, que possibilitam a determinação do limite de gasto pela Entidade.

➢ **Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados** – O total de recursos garantidores dos planos, conta de disponível somado aos investimentos descontados os exigíveis operacional e contingencial.

➢ **As contribuições e os benefícios concedidos** – O total de contribuições realizadas nos planos somado ao total de benefícios pagos pelos planos de benefícios previdenciários.

➢ **A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados** – Quantidade de planos de Benefício Definido (BD), Contribuição Definida (CD) e Contribuição Variável (CV).

➢ **O número de participantes e assistidos** – Quantidade de participantes e Assistidos dos planos de benefícios previdenciários.

➢ **A utilização dos fundos administrativos** – Opção pela utilização de recursos do fundo administrativo, quando as despesas superam as receitas administrativas.

➢ **As fontes de custeio administrativo** – Apresentação das fontes de custeio administrativas, presente nos planos de custeio.

➢ **A forma de gestão dos investimentos** – Apresentação das formas de gestão dos investimentos, presente na Política de Investimentos.

DEFINIÇÕES:

As definições a seguir têm o objetivo de atender, para o ano de 2025, às exigências do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA do SBOTPrev Fundo de Pensão Multinstituído da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, aprovado em 11/2022 pelo Conselho Deliberativo.

1. DESPESAS

O PGA suportará todas as despesas do SBOTPrev para a manutenção da gestão administrativa. Incluem nesse rol os gastos com a gestão dos investimentos da carteira administrativa, como taxas CETIP, SELIC, Custódia, tarifas bancárias e outros da mesma natureza.

Os limites para cada despesa serão definidos na peça orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo. As metas/limites dos indicadores de gestão foram avaliadas a partir das informações dos balancetes (junho/2025 projetados para dezembro/2025) das entidades, disponível como dados abertos no site da PREVIC. Os valores aprovados pelo Conselho, consideram as EFPC classificadas como S4, que é o grupo em que a SBOTPrev está classificada. Os indicadores foram determinados utilizando a média das entidades com patrimônio equivalente ao da SBOTPrev, de até R$ 200 milhões.

2. INDICADORES PGA

2.1 - Indicadores de Gestão

2.1.1 a) Taxa de administração em relação ao total de participantes e assistidos. **Não aplicável a SBOTPREV.**

$$Adm_{Part} = \frac{Taxa_{adm}}{Part}$$

Sendo:

Taxaadm = Taxa Administrativa (conta 4.01.02.01)

Part = Quantidade de Participantes Ativos e Assistidos

2.1.1 b) Taxa de administração em relação aos Recursos Garantidores. **Não aplicável a SBOTPREV.**

$$Adm_{RecG} = \frac{Taxa_{adm}}{RecGar}$$

Sendo:

Taxaadm = Taxa Administrativa (conta 4.01.02.01)

RecGar = Recursos Garantidores (conta 2.3.1).

2.1.2 c) Taxa de carregamento em relação ao total de participantes e assistidos. **Não aplicável a SBOTPREV.**

$$Car_{Part} = \frac{Taxa_{Car}}{Part}$$

Sendo:

Taxacar = Taxa Carregamento (Conta 4.01.01.01)

Part = Quantidade de Participantes Ativos e Assistidos

2.1.2 b) Taxa de carregamento em relação as contribuições e Beneficios. **Não aplicável a SBOTPREV.**

$$Car_{RecG} = \frac{Taxa_{Car}}{RecGar}$$

Sendo:

Taxacar = Taxa Carregamento (Conta 4.01.01.01)

Contrib = Contribuições dos participantes e Assisitidos (conta 3.01.01).

Benef = Benefícios pagos no plano (conta 3.2.1).

2.1.3 a) Custo administrativo em relação em relação ao total de participantes e assistidos ≤ R$ 1.209,62 a.a. ou R$ 100,80 a.m.

$$Cust_{Part} = \frac{Cust_{adm}}{Part}$$

Sendo:

Custadm = Custo administrativo (conta 4.2.1)

Part = Quantidade de Particicipantes Ativos e Assistidos

2.1.3 b) Custo administrativo em relação aos Recursos Garantidores ≤ 2,82%a.a. ou 0,23%a.m.

$$Cust_{RecG} = \frac{Cust_{adm}}{RecGar}$$

Sendo:

Custadm = Custo administrativo (conta 4.2.1)

RecGar = Recursos Garantidores (conta 2.3.1).

2.1.3 c) Custo Administrativo em relação aos Ativos ≤ 2,49%a.a. ou 0,21%a.m.

$$Cust_{Ativo} = \frac{Cust_{adm}}{TAtivo}$$

Sendo:

Custadm = Custo administrativo (conta 4.2.1)

TAtivo = Total de Ativos em caixa e investidos referente ao Patrimônio Previdencial e Patrimônio Administrativo. (conta 1.0)

2.1.3 d) Custo Administrativo em relação fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário ≤ 73,75%.

$$Cust_{FAdm} = \frac{Cust_{adm}}{FAdm}$$

Sendo:

Custadm = Custo administrativo (conta 4.2.1)

Fadm = Fundo Administrativo. (2.3.2.2)

2.1.3 e) Custo Administrativo em relação ao Total das Receitas Administrativas ≤ 1

$$Cober_{Desppga} = \frac{Cust_{adm}}{Rec_{pga}}$$

Sendo:

Custadm = Custo administrativo (conta 4.2.1) no ano.

Recpga = receita total PGA (fontes de custeio: participantes, instituidores, investimento, fundo administrativo e pró-labore seguradora) no ano (conta 4.1).

Objetivo: estabelecer o máximo de gastos administrativos da Entidade, frente as receitas administrativas, priorizando sempre a manutenção dos recursos constituídos no Fundo Administrativo. Quando o indicador apresenta resultado maior que 1 significa que estão sendo utilizados recursos do Fundo Administrativo.

2.1.3 f) Custo Administrativo em relação ao Total do valor estabelecido no exercício ≤ 100%

$$Cober_{DespOrçada} = \frac{Cust_{adm}}{Despesa\ Orçada}$$

Sendo:

Custadm = Custo administrativo (conta 4.02.01) no ano.

Despesa Orçada = Despesa orçada para o exercício.

2.1.4 a) Custo com despesas com pessoal em relação as receitas de gestão administrativa. **Não aplicável a SBOTPREV.**

$$Cober_{Desppessoal} = \frac{Cust_{pessoal}}{Rec_{pga}}$$

Sendo:

Custpessoal = Custo de pessoal (conta 4.2.01.01) no ano.

Recpga = receita total PGA (fontes de custeio: participantes, instituidores, investimento, fundo administrativo e pró-labore seguradora) no ano.

2.1.4 b) Custo com despesas com pessoal em relação ao custo da gestão administrativa total. **Não aplicável a SBOTPREV.**

$$Cober_{Desppga} = \frac{Cust_{pessoal}}{Cust_{pga}}$$

Sendo:

Custpessoal = Custo de pessoal (conta 4.2.01.01) no ano.

Recpga = receita total PGA (fontes de custeio: participantes, instituidores, investimento, fundo administrativo e pró-labore seguradora) no ano.

2.1.5 b) Evolução percentual fundo administrativo ≥ 5%

$$Ef_{pga} = \frac{Sd_{exercicio\ atual} - Sd_{exercicio\ anterior}}{Sd_{exercicio\ anterior}}$$

Sendo: Efpga = evolução percentual do fundo PGA no ano
Sdexecicioatual = saldo do fundo PGA em dezembro do ano corrente (conta contábil 2.3.2.2)
Sdexercicioanterior = saldo do fundo PGA em dezembro do ano anterior (conta contábil 2.3.2.2)

Objetivo: exigir que, ao longo de 12 meses, o fundo administrativo não seja reduzido em mais de 10% em relação ao período anterior. O indicador visa preservar a segurança financeira das reservas do PGA.

2.1 **– Indicadores Qualitativos**

a) Disponibilizar o Relatório dos Auditores Independentes no portal do SBOTPrev (https://www.sbotprev.org.br) até 31 de março do ano vigente;

Objetivo: agregar confiabilidade no gerenciamento do PGA.

b) Disponibilizar os critérios qualitativos e quantitativos do PGA (https://www.sbotprev.org.br), aprovados pelo Conselho Deliberativo, no portal do SBOTPrev até 31 de janeiro do ano vigente;

Objetivo: exigir transparência nos gastos. Atende CGPC 13/2004, artigo 17.

c) Disponibilizar as Atas de Diretoria-Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na área restrita do portal do SBOTPrev (https://www.sbotprev.org.br);

Objetivo: Promover a comparabilidade entre as ações da Diretoria-Executiva, em consonância às deliberações dos Conselhos.

d) Disponibilizar o Plano de Custeio Anual do portal do SBOTPrev (https://www.sbotprev.org.br) até 31 janeiro do ano vigente;

Objetivo: Demonstrar as taxas administrativas que serão cobradas no exercício.

2.3 – Indicadores Quantitativos

a) Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados

$$RecGar = Ativo_{disp} + Ativo_{inv} - Exig_{oper} - Exig_{conting}$$

Sendo:
Recursos Garantidores = soma dos valores correspondentes à operação abaixo, considerando apenas as rubricas dos planos de benefícios de caráter previdenciário sob gestão da EFPC.
Ativo disp = Ativo disponível (conta 1.1)
Ativo inv = Ativo investido (conta 1.2.3)
Exig oper = Exigível Operacional (conta 2.1)
Exig conting = Exigível Contingencial (conta 2.2)
A conta dos Recursos Garantidores resulta no Patrimônio de Cobertura (conta 2.3.1)

b) As contribuições e os benefícios concedidos

$$Contrib + Benef \text{ , } onde$$

$$Contrib = Contrib_{part} + Contrib_{patroc} + Contrib_{Assist} + Contrib_{terc}$$

$$Benef = Benef_{aposprog} + Benef_{aposinv} + Benef_{pens}$$

Sendo:
Contrib = Contribuições dos Participantes, Patrocinadoras e Assistidos (conta 3.1).
Benef = Benefícios pagos no plano (conta 3.2.1).

c) A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados

$$\boldsymbol{Planos = Plano_{BD} + Plano_{CD} + Plano_{CV}}$$

Sendo: Planos = Total de Planos
PlanoBD = Total de Planos de Benefício Definido (BD)
PlanoCD = Total de Planos de Contribuição Definida (CD)
PlanoCV = Total de Planos de Contribuição Variável (CV)

d) O número de participantes e assistidos

$$\boldsymbol{Part = Part_{Ativos} + Part_{Assist}}$$

Sendo:
Part = Quantidade de Particicipantes Ativos e Assistidos
Part ativos = Particicipantes Ativos
Part Assist = Particicipantes Assistidos

e) A utilização dos fundos administrativos – Despesa Adm > Receita Adm

$$\boldsymbol{Cober_{Desppga} = \frac{Cust_{adm}}{Rec_{pga}}}$$

Sendo:
Custadm = Custo administrativo (conta 4.02.01) no ano.
Recpga = receita total PGA (participantes, patrocinadores, instituidores, investimento e pro labore seguradora) no ano (conta 4.1).

Objetivo: estabelecer o máximo de gastos administrativos da Entidade, frente as receitas administrativas, priorizando sempre a manutenção dos recursos constituídos no Fundo Administrativo. Quando o indicador apresenta resultado maior que 1 significa que estão sendo utilizados recursos do Fundo Administrativo.

A meta de rentabilidade da carteira de aplicações do fundo PGA será definida em sua política de investimentos.

Este documento é parte integrante do orçamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA do SBOTPrev Fundo de Pensão Multinstituído da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia do ano de 2025. Foi aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião de 13/11/2025, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a sua aprovação.

Base legal

- Artigo 24 da Resolução do CNPC 43, de 06 de agosto de 2021;
- Resolução CNPC nº 62, publicada em 19 de dezembro de 2024;
- Inciso I, do Art. 179, da Resolução PREVIC n.º 23, de 14 de agosto de 2023.

Salvador-BA, 13/11/2025

CONSELHO DELIBERATIVO SBOTPrev

A tabela benchmark dos limites para os indicadores de gestão foi gerada a partir das informações dos balancetes (junho/2025 projetados para dezembro/2025) das entidades, disponível como dados abertos no site da PREVIC. A tabela considera as EFPC classificadas como S4, que é o grupo em que a SBOTPrev está classificada. Para a avaliação dos indicadores foi utilizado as entidades com patrimônio equivalente ao da SBOTPrev, de até R$ 200 milhões.

EFPC	Segm.	População	Ativo (R$)	Recursos Garantidores (R$)	Despesas (R$)	Pessoal e Encargos (R$)	Serviço de Terceiros (R$)	Receitas (R$)	Custeio dos Investimentos (Tx Adm)	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO (Tx Carreg)	Total de Contrib	Total de Benef	Saldo Fundo PGA
ALPREV	S4	500	111.005.432,39	110.158.114,43	4.240.744,24	2.950.968,62	671.156,76	1.449.870,96	232.407,04	1.001.211,02	63.056.993,74		26.043.280,82
ANABBPREV	S4	1.375	105.998.730,85	100.358.095,40	3.761.570,02	2.366.432,72	884.420,06	2.796.992,90	1.814.854,10		3.210.864,04	16.945.003,08	747.965,19
BOSCHPREV	S4	4.280	92.007.352,15	90.612.915,85	886.560,78	357.509,58	293.687,56	1.769.051,62		1.655.150,30	20.622.716,50	196.134,64	2.382.667,51
CE-PREVCOM	S4	1.828	110.291.689,77	77.723.205,25	4.014.888,82	1.695.635,04	189.027,18	3.789.918,42		3.054.507,02	52.473.669,82	32.883,26	1.478.861,34
CURITIBAPREV	S4	7.699	64.723.345,83	62.770.204,33	5.506.353,94	2.725.971,62	818.310,54	1.130.449,22	564.372,30		27.144.231,82	-	-
FUND. BRASILSAT	S4	149	46.938.810,17	12.624.240,93	272.132,42		167.914,00	37.793,58		37.793,58	249.933,46	351.262,92	419.495,23
INERGUS	S4	101	74.305.727,44	- 26.711.608,99	301.349,24		145.243,20	410.000,00		410.000,00	12.995.848,40	3.374.962,76	68.697,95
MM PREV	S4	2.255	70.120.501,94	68.968.655,39	1.809.999,24	245.849,14	1.449.616,00	1.462.981,58	510.155,86	952.825,72	3.972.004,70	960.099,38	626.341,93
MONGERAL	S4	3.031	178.336.526,88	174.073.308,22	7.285.983,34		6.821.336,26	8.642.321,00	43.396,48	8.364.345,26	37.593.786,72	2.576.455,22	4.488.574,06
OABPREV-GO	S4	4.597	185.132.192,58	184.379.160,32	2.626.178,94	968.728,86	808.922,62	2.148.790,28	546.087,04		14.776.104,52	3.415.994,36	3.222.324,46
OABPREVNORDESTE	S4	504	12.643.726,90	12.275.490,17	703.082,08	263.208,96	331.697,92	690.515,40	630.339,62		527.889,82	1.545.674,22	-
ORIUS	S4	39	12.693.466,76	12.427.554,16	215.854,50		166.986,04	260.717,80	146.717,14	114.000,00	1.273.166,96	1.483.206,30	1.148.752,32
PREVCOM-BRC	S4	2.349	79.925.444,13	76.937.686,68	3.704.993,14	2.667.609,96	370.669,12	4.524.758,46		2.572.164,04	39.661.253,06		5.179.048,34
PREVIK	S4	1.597	1.042.189,73	797.047,19	357.605,38		334.795,60	459.846,98	7.557,98	2.289,00	45.780,00		136.213,25
PREVSOMPO	S4	493	163.090.996,36	157.603.735,67	979.485,52	281.697,40	593.192,98	1.109.982,38	1.109.595,92	386,46	7.842.400,60	8.104.396,26	212.606,16
PREVUNISUL	S4	411	117.184.832,78	111.938.924,15	2.048.853,12	1.236.725,68	600.671,96	962.599,16	594.485,06	362.372,42	2.222.903,02	12.628.318,82	8.274.137,79
SBOTPREV	S4	1.325	99.448.733,18	98.972.932,16	1.424.909,84		895.932,10	2.374.635,86			10.913.395,58	429.015,14	3.301.112,30
UNIPREVI	S4	25	31.713.344,39	30.016.218,75	905.697,74	283.525,84	602.575,02				252.115,70	2.112.726,12	90.446,26
VBPP	S4	2.740	161.572.226,51	158.731.007,78	1.651.065,26	585.874,12	967.820,14	1.368.340,80	157.996,08	1.210.344,72	4.157.676,82	7.076.355,94	75.416,79

ANEXO 1 – Dados realizados em 2025 consolidado (posição setembro/25)

2.1 – Indicadores de Gestão 2025

2.1.3 a) Custo Administrativo Previdencial por Participantes e Assistidos ≤ 1.209,62 anual ou 100,80 ao mês.

$$CustP_{Part} = \frac{Cust_{adm}(4.2.1)}{Part}$$

$$CustP_{Part} = \frac{R\$\ 1.089.877,75}{1.357}$$

$$CustP_{Part} = \quad R\$\ 803,15 \quad \text{a.a.}$$

2.1.3 b) Custo administrativo em relação aos Recursos Garantidores ≤ 2,82%a.a. ou 0,23%a.m.

$$Cust_{RecG} = \frac{Cust_{adm}(4.2.1)}{RecGar(2.3.1)}$$

$$Cust_{RecG} = \frac{R\$\ 1.089.877,75}{R\$\ 101.902.148,71}$$

$$Cust_{RecG} = 1,07\%\ a.a.$$

2.1.3 c) Custo Administrativo em relação aos Ativos ≤ 2,49%a.a. ou 0,21%a.m.

$$Cust_{Ativo} = \frac{Cust_{adm}(4.2.1)}{TAtivo\ (1.0)}$$

$$Cust_{Ativo} = \frac{1.089.877,75}{105.830.482,64}$$

$$Cust_{Ativo} = \quad 1,03\% \quad \text{a.a.}$$

2.1.3 d) Custo Administrativo em relação fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário ≤ 73,75%.

$$Cust_{FAdm} = \frac{Cust_{adm\ (4.2.1)}}{FAdm(2,3.2.2)}$$

$$Cust_{FAdm} = \frac{1.089.877,75}{3.458.605,56}$$

$$Cust_{FAdm} = \quad 31,5\%$$

2.1.3 e) Custo Administrativo em relação ao Total das Receitas Administrativas ≤ 1

$$Cober_{Desppga} = \frac{Cust_{adm}(4.2.1)}{Rec_{pga}}$$

$$Cober_{Desppga} = \frac{1.089.877,75}{1.624.567,02}$$

$$Cober_{Desppga} = 0,67$$

2.1.3 f) Custo Administrativo em relação ao Total do valor estabelecido no exercício ≤ 100%

$$Cober_{DespOrçada} = \frac{Cust_{adm}}{Despesa\ Orçada}$$

$$Cober_{DespOrçada} = \frac{1.089.878}{1.325.758}$$

$$Cober_{DespOrçada} = 82\%$$

2.1.5 b) Evolução percentual fundo administrativo ≥ 5%

$$Ef_{pga} = \frac{Sd_{exercicio\ atual} - Sd_{exercicio\ anterior}}{Sd_{exercicio\ anterior}}$$

$$Ef_{pga} = \frac{R\$\ 3.458.605,56 - R\$\ 2.650.161,38}{R\$\ 2.650.161,33}$$

$$Ef_{pga} = 30,51\%$$